

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**RESOLUÇÃO N° 50, DE 2 DE MAIO DE 2017**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº

12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 217, de 10 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.007863/2015-12, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20h, área de Infectologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NAO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO N° 65, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE MÚSICA - EMUFRN	Ensino do Instrumento Violino (Processo nº 23077.004063/2017-01)	Assistente-A/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO - CE	Fundamentos da Psicologia Educacional (Processo nº 23077.004099/2017-87)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JÚLIO RIBEIRO SOARES	8,18
INSTITUTO DE QUÍMICA - CCET	Química Analítica (Processo nº 23077.004048/2017-55)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	2º Lugar	Blenda Carina Dantas de Medeiros	7,51
DEPARTAMENTO DE INFECTOLOGIA - CCS	Doenças Infecciosas e Parasitárias (Processo nº 23077.005070/2017-12)	Assistente-A/20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	POLLYANA SOUZA CASTRO	8,03
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA - CCS	Dentística (Processo nº 23077.004087/2017-52)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	2º Lugar	Ana Beatriz Rocha de Jesus Passos	7,84
DEPARTAMENTO DE TURISMO - CCSA	Eventos (Em Turismo e em Hotelaria) (Processo nº 23077.005038/2017-37)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	3º Lugar	Keurison Figueiredo Magalhães	7,39
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS - CT	Metalurgia (Processo nº 23077.005071/2017-67)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MANOELLA DO MONTE ALVES	8,91
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCHLA	Audiovisual (Processo nº 23077.005066/2017-54)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	2º Lugar	Mirella Alves da Cunha	8,13
				1º Lugar	DIANA FERREIRA GADELHA DE ARAÚJO	7,69
				2º Lugar	Giovanna de Fátima Alves da Costa Borges	7,85
				3º Lugar	Fabrícia Araújo Pereira	7,46
				1º Lugar	RICARDO LANZARINI GOMES SILVA	8,64
				2º Lugar	Christiano Henrique da Silva Maranhão	7,51
				1º Lugar	MEYSAM MASHHADIKARIMI	7,49
				1º Lugar	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SEGUNDO	8,38
				2º Lugar	Mari Sugai	7,28

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA N° 122, DE 31 DE MARÇO DE 2016 (*)**

Regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividade de custeio para contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como segue:

I - ao Secretário-Executivo, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas a este Ministério e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente nas unidades centrais, nas diretamente subordinadas a este Ministério e nas entidades vinculadas, em conformidade com as respectivas organizações internas, vedada a subdelegação, para os contratos com valores, inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos Coordenadores ou Chefes das unidades administrativas responsáveis pela aprovação de contratos ou ajustes nos respectivos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, nos órgãos específicos singulares, nos órgãos colegiados ou nas entidades vinculadas para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, vedada a delegação. (dispositivo retificado no DOU de 8 de abril de 2016, Seção 1, p. 15)

Art. 3º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional, às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;
II - Secretário-Executivo;
III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Secretário da Receita Federal do Brasil;
V - Secretário do Tesouro Nacional;
VI - Secretário de Política Econômica;
VII - Secretário de Acompanhamento Econômico;

VIII - Secretário de Assuntos Internacionais;
IX - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;
X - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XI - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

XII - Superintendentes de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal;

XIII - Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional;

XIV - Superintendentes Regionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XV - Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XVI - Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda; (inciso acrescentado pela Portaria nº 312, de 18 de julho de 2016)

XVII - Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; e (inciso acrescentado pela Portaria nº 430, de 16 de novembro de 2016)

XVIII - Secretário de Previdência. (inciso acrescentado pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

Art. 4º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos seus respectivos servidores e empregados, vedada a subdelegação: (redação conferida pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

I - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

II - Superintendente de Seguros Privados;

III - Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar; e (inciso acrescentado pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

IV - Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. (inciso acrescentado pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

Art. 5º A solicitação de viagem deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos, ou, em sua impossibilidade, a emissão da passagem, ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Parágrafo único. Fica delegada às autoridades referidas nos arts. 3º e 4º desta Portaria a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior ao disposto no caput, desde que formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

Art. 6º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sítio, as autoridades de que tratam os arts. 3º e 4º poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ao Superintendente de Seguros Privados, ao Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e ao Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência a competência a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a: (redação conferida pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas, no País, por servidor no ano; e

III - deslocamentos, no País, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sítio, as autoridades de que tratam o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, conforme o caso:

I - aos dirigentes máximos das unidades subordinadas ao Ministério de Estado da Fazenda;

II - aos dirigentes máximos das unidades regionais do Ministério da Fazenda e das entidades vinculadas a este Ministério; e

III - aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 9º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.



Art. 10. Ficam convalidados os atos de autorização de celebração de novos contratos ou de prorrogação de ajustes já vigentes, relacionados com atividades de custeio, e de concessão de diárias e passagens, praticadas entre a vigência do Decreto nº 7.689, de 2012, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 11. A autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 1º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º O disposto no § 1º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens.

Art. 12. Fica autorizado o Secretário-Executivo a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Portarias MF nº 234, de 12 de março de 2010, nº 82, de 15 de março de 2011, nº 288, de 20 de junho de 2011, nº 452, de 14 de setembro de 2011, e nº 114, de 2 de abril de 2012.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

(*) Republicação consolidada da Portaria MF nº 122, de 31 de março de 2016, conforme determinação do art. 4º da Portaria MF nº 295, de 12 de junho de 2017). Texto original publicado no DOU de 1º de abril de 2016, Seção 1, p. 25.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.824, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Divulga esclarecimentos acerca da remessa de informações de que trata a Circular nº 3.093, de 1º de março de 2002.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a" e o art. 111, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Tendo em conta o disposto no art. 5º, § 8º, da Circular nº 3.093, de 1º de março de 2002, não deverão mais ser informados, a partir do período de cálculo com início em 26 de junho de 2017 e término em 30 de junho de 2017, os codItens 7007 - "SFH fin.aquis.im.res. partir de 1.6.2015" e 7008 - "Linhas de crédito a projetos no âmbito do programa do Decreto nº 6.025, de 22/1/2007, inclusive capital de giro, contratadas de 16/12/2015 a 31/7/2016, exceto operações do programa instituído pela Lei nº 11.977, de 7/7/2009".

Art. 2º Ficam revogadas as Cartas Circulares ns. 3.708, de 3 de junho de 2015, e 3.742, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

CARTA CIRCULAR Nº 3.825, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Divulga procedimentos atinentes ao monitoramento do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, resolve:

Art. 1º O monitoramento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) será realizado pela Divisão de Gestão e Monitoramento do STR (Gemon) do Deban, por meio de seus componentes localizados na sede do Banco Central do Brasil em Brasília e em sua representação regional em São Paulo.

Art. 2º Os participantes deverão manter cadastro atualizado, na forma definida pelo Deban, de, no mínimo, dois monitores, os quais deverão estar prontamente disponíveis para contato, diariamente, a partir de trinta minutos antes do horário de abertura e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.

Art. 3º Os participantes receberão as ordens e as instruções da Gemon, com validade para todos os fins:

I - por via telefônica;

II - por meio de mensagem constante do Catálogo de Serviços do SFN; e

III - por correio eletrônico institucional do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As ordens e as instruções da Gemon, pelos meios definidos nos incisos I e III deste artigo, serão emitidas exclusivamente para os contatos e os endereços constantes dos cadastros do Banco Central do Brasil.

Art. 4º Os participantes, por intermédio de seus monitores, devem manter o componente da Gemon, ao qual estiverem vinculados, constantemente informado sobre:

I - ocorrências que, direta ou indiretamente, afetem sua capacidade financeira ou operacional para liquidar obrigações no Sistema de Transferência de Reservas (STR);

II - suas atividades operacionais ou relacionadas ao seu fluxo de caixa intradia, sempre que solicitado;

III - ocorrências que afetem ou ameacem a conclusão tempestiva do ciclo de liquidação de câmaras ou de prestadores de serviços de compensação e de liquidação; e

IV - qualquer fato relevante que tenha conhecimento com potencial de afetar o normal funcionamento do STR.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Carta Circular nº 3.401, de 23 de junho de 2009.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 771, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995 e, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 681 de 13 de dezembro de 2012, resolve:

1. Divulgar versão 3.0 do Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

2. A versão ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais no período de 25/02/17 até a presente data, especialmente aquelas ocorridas em função da Circular CAIXA 759.

3. O Manual está disponível no endereço <http://www.caixa.gov.br>.

4. No sítio da CAIXA, escolher a opção downloads, Item FGTS - Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Ed. Alvorada, 3º andar, Sala 301, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 26 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

1 - Processo nº: 11128.004481/2003-63 - Recorrente: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10916.000009/2010-31 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10380.006995/2008-12 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11444.001746/2008-01 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALBERTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

5 - Processo nº: 19515.003538/2005-17 - Recorrente: STILGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10907.001805/99-70 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10830.008725/2008-92 - Recorrente: COMPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

8 - Processo nº: 12466.721755/2011-14 - Recorrente: PANTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

9 - Processo nº: 10480.721441/2012-99 - Recorrente: EMBRASA - EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA

10 - Processo nº: 12466.000337/2008-94 - Recorrente: MICHELIN ESPÍRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 19647.000747/2009-37 - Recorrente: SCIENTIFIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11128.007080/2007-99 - Recorrente: COGNIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

13 - Processo nº: 11050.720169/2016-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RG ESTALEIRO ERG1 S.A.

14 - Processo nº: 11762.720086/2015-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15 - Processo nº: 12457.735133/2013-44 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 12448.726884/2013-89 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente Substituto da 1ª Turma Ordinária

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe da Secretaria da 2ª Câmara

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3ª andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 10880.945004/2013-37 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 a 63, o julgamento do Processo nº 13116.900001/2014-12 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 169; o julgamento do Processo nº 10580.900671/2012-94 (item 180) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 181 a 195; e o julgamento do Processo nº 10530.904837/2011-56 (item 197) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 198 a 289. As decisões dos processos constantes dos itens 44, 76, 180 e 197 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 a 63, 77 a 169, 181 a 195 e 198 a 289, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 27 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

1 - Processo nº: 10907.720107/2011-89 - Recorrente: FLORIDA S/A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

2 - Processo nº: 10516.000008/2010-35 - Recorrentes: HEROMAIO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HEROMAIO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10508.000625/2011-85 - Recorrente: LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10410.721370/2014-10 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

5 - Processo nº: 10925.000774/2008-28 - Recorrente: MADEIREIRA SELEME LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

6 - Processo nº: 10120.722720/2015-10 - Recorrentes: PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10600.720010/2015-44 - Recorrente: ELETROSOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10314.726400/2014-72 - Recorrentes: TELEFÔNICA BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TELEFÔNICA BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

9 - Processo nº: 10830.723731/2013-31 - Recorrentes: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e FAZENDA NACIONAL